ANEXO I – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 – PMU

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR

Todos os licitantes deverão anexar na plataforma BLL Compras (bllcompras.com), até o fim do prazo de recebimento fixado no Edital (itens 7.1 e 10.6 do Edital), juntamente com o comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA (item 9.4 do Edital) e com a PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO, esta em campo próprio e sigiloso, que só será aberta se o licitante for habilitado e, se inabilitado, permanecerá sigilosa até o final do certame (item 7.1.2 do Edital), SOMENTE os documentos relacionados neste Anexo, ressalvados os de regularidade fiscal, do item 2, que serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado (item 10.6.2 do Edital). O atendimento integral dos documentos anexados é condição para a habilitação e para a participação na etapa de lances, que se realizará exclusivamente entre os licitantes habilitados (itens 10.3 e 10.16 do Edital):

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (Seção 6 do Edital), de modo que todas as exigências deste Anexo deverão ser atendidas pela própria licitante, isoladamente.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Comprovação de sua existência como pessoa jurídica, e autorização para o exercício da atividade relativa ao objeto, mediante apresentação, conforme o caso, de:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os documentos referentes a regularidade social e trabalhista serão anexados com os demais documentos de habilitação (“f” e “g”), ressalvados os documentos de regularidade fiscal (“a” a “e”), que serão exigidos somente após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, que os anexará ao sistema no prazo do item 11.20 do Edital (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e item 10.6.2 do Edital).

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante. Obs.: para as licitantes com sede no Estado do Paraná, a regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, ou positiva com efeitos de negativa;

e) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista disponíveis para consulta no SICAF poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, nos termos do item 10.8 do Edital.

Não se aplicam a esta licitação os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a comprovação tardia da regularidade fiscal (item 5.3 do Edital).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta)** dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da legislação aplicável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.2) Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.3) Serão admitidas demonstrações contábeis apresentadas por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhadas do respectivo recibo de entrega, observadas as exigências legais de registro, autenticação e assinatura aplicáveis à natureza jurídica da licitante.

b.4) As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com a comprovação do registro ou da autenticação no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhadas das assinaturas do representante legal e de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.5) As sociedades anônimas deverão apresentar suas demonstrações contábeis publicadas na forma da Lei nº 6.404/1976.

c) Comprovação da boa situação financeira, **mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil** (§ 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021), de que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral >= 1,00
Índice de Liquidez Corrente >= 1,00
Grau de Endividamento Geral <= 0,60

Os índices acima foram fixados com base em pesquisa de certames de concessão de transporte coletivo urbano de sistemas de dimensão semelhante realizados em todo o Brasil, registrada no Estudo Técnico Preliminar (art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021).

(*) Fórmulas:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)},$$

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

$$GEG = \frac{ET}{AT}$$

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

4. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado. Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo. Nos serviços constantes dos atestados deve ter sido utilizada uma frota de no mínimo **10 (dez) ônibus** por período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, em períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Admitem-se o somatório de atestados, bem como o aproveitamento de atestados emitidos em nome de consórcios ou de Sociedades de Propósito Específico de que a licitante tenha participado, na proporção da respectiva participação (item 10.6.1 do Edital);

A frota mínima de 10 (dez) ônibus, inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota do sistema (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), e o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses combinam a maior abertura e competitividade do certame com o mínimo necessário para que o licitante demonstre experiência na operação de sistemas de natureza e dimensão semelhantes, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declarações complementares de apresentação obrigatória: (i) a DECLARAÇÃO UNIFICADA de que trata o item 7.2 do Edital, anexada ao sistema juntamente com os documentos de habilitação, conforme o modelo do item 5.1 deste Anexo; (ii) a declaração de que trata o item 10.10 do Edital, já contida na DECLARAÇÃO UNIFICADA (alínea "b" do modelo); e (iii) quando for o caso, o Atestado de Visita Técnica ou a declaração de pleno conhecimento de que tratam os itens 4.4 e 4.5 do Edital, conforme os modelos do ANEXO XI – MODELOS DE VISITA TÉCNICA.

5.1. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (item 7.2 do Edital)

(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Umuarama/PR – Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 17/2026 – Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Umuarama/PR

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede em [endereço completo], por seu representante legal, [nome], inscrito no CPF sob o nº [], DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da licitação em referência, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e neste Anexo, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) Não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente ou de qualquer das situações impeditivas previstas no edital, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;

g) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem ajuste ou combinação com outros licitantes que tenha por finalidade frustrar o caráter competitivo da licitação.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a declarante às sanções previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e na Seção 13 do Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

[Local], [data].

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da licitante, com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b) fica ressalvado deste dispositivo que os atestados de capacitação técnica poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial, quando exigidos;

c) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e vice-versa;

d) caso a licitante pretenda executar os serviços por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar neles expresso deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a sua apresentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

Para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Comissão de Contratação poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, nos termos do § 1º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.11 do Edital.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

Os documentos necessários à habilitação, não disponíveis nos sites emissores para verificação de sua autenticidade, poderão ser apresentados em originais ou, quando apresentados mediante cópia reprográfica, deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, ou acompanhados de declaração de autenticidade emitida por advogado. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial ou, ainda, os documentos apresentados nos termos da legislação pertinente a cada documento (item 10.7.1 do Edital).

Será considerado inabilitado o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e a legislação em vigor, observado o disposto nos itens 10.13 e 10.14 do Edital.